



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da natureza da contratação, **não se exige Projeto Básico ou anteprojeto**, conforme previsto no art. 6º, XXV, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia. O processo será instruído com Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 72, inciso I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e ventiladores) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a suprir as demandas das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- 1.2. Trata-se de **CONTRATAÇÃO INDIRETA**, sistema aberto, escolha da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133, que prevê a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item, através de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de consumo e permanentes (Bebedouro e ventiladores) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a suprir as demandas das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental., tudo em conformidade às especificações deste Termo de Referência e Pedidos de Compra em anexos.
- 1.3. **A ATA DE REGISTROS DEVERÁ SER REGIDO NO CNPJ da Secretaria Municipal de Educação – CNPJ Nº 31.314.691/0001-21.**
- 1.4. Além disso o presente procedimento também terá como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e Ventiladores) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do qual participa deste processo na qualidade de Órgão Participante.
- 1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.6. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto, é adequada e eficiente para a presente contratação, considerando tratar-se de bens padronizados, de especificações objetivas e comparáveis, cuja aquisição demanda economicidade, competitividade e transparência, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público.
- 1.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.
- 1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal nº 1.127/2021.

- 1.10. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, nos termos do artigo 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 755/2017.
- 1.11. O fornecimento de materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e Ventiladores) é enquadrado como fornecimento de bem comum, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a economia e garantia de continuidade no fornecimento.
- 1.12. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por igual período.
- 1.13. A divulgação do orçamento da licitação se dará antes da fase de lances, com a motivação de garantir transparência e previsibilidade.

2. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Informamos que a licitação será um Registro de Preços, conceituando que, o "O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública", justifica-se o Registro de Preços, considerando o Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Considerando o Art. 119 do Decreto Municipal nº1606/2021:

Art. 119. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.3. Justifica-se a aquisição através sistema de Registro de Preços por sua grande valia, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, do controle de estoque, da aquisição de forma programada principalmente efetiva, alcançando os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens / serviços para o Município.
- 2.4. Insta ressaltar, que através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens variados, aumentando, inclusive, o poder de negociação na hora da compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Aquisição de materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e ventiladores) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a suprir as demandas das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- 3.2. A necessidade decorre da expansão e manutenção das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas unidades da rede municipal de ensino, que demandam equipamentos adequados.
- 3.3. Condições de conforto, saúde e bem-estar – A ausência de ventilação adequada e de acesso contínuo à água potável compromete o conforto térmico, a saúde e a qualidade de permanência de alunos, professores e demais profissionais da educação. Ambientes com temperaturas elevadas podem ocasionar desconforto, fadiga, queda de rendimento e prejuízos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, a disponibilização de água filtrada e adequada para consumo é essencial para garantir condições sanitárias apropriadas e promover a saúde da comunidade escolar.
- 3.4. A aquisição dos materiais propostos visa, portanto:
 - 3.4.1. Assegurar condições adequadas de funcionamento dos setores administrativos e pedagógicos das escolas;
 - 3.4.2. Melhoria das condições de aprendizagem;
 - 3.4.3. Proporcionar suporte eficiente às atividades desenvolvidas nas escolas;
 - 3.4.4. Substituir equipamentos danificados ou com vida útil esgotada, evitando interrupções nas atividades essenciais.
- 3.5. Dessa forma, a contratação é indispensável para a continuidade e melhoria dos serviços educacionais, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados, seguros e eficientes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e Ventiladores) destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. A contratação, padronizar e ampliar a capacidade operacional das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como dos setores



de apoio, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança nos ambientes de trabalho.

- 4.3. A solução prevê a compra direta dos equipamentos especificados neste Termo de Referência, mediante processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, observando critérios de economicidade, qualidade e eficiência. Os itens serão adquiridos de forma centralizada, com distribuição posterior às unidades educacionais conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. A aquisição abrangerá produtos como Bedoduros industriais de 50 e 100 lt, ventiladores de teto e de parede. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, certificados e com garantia mínima de 12 meses, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma e necessidade da Administração, garantindo a adequação orçamentária e a continuidade dos serviços educacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Buscar soluções tecnológicas que permitem melhorias nos controles de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.2. Além disso, de acordo com o art. 9º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 5.3. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer defeito de fabricação ou uso anterior;
- 5.4. Todos os itens deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos com características inferiores;
- 5.5. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- 5.6. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 5.7. O fornecimento deverá incluir todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 5.8. O transporte, entrega e instalação (quando necessária) deverão ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidade integral do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.9. A empresa contratada deverá fornecer manual de instruções e certificado de garantia em língua portuguesa;
- 5.10. Caso seja exigido, o fornecedor deverá realizar demonstração de funcionamento dos equipamentos no ato da entrega, para verificação do atendimento às especificações.
- 5.11. A entrega deverá ser feita em conformidade com o cronograma e as condições definidas no Termo de Referência, mediante agendamento prévio com o setor responsável;
- 5.12. Os equipamentos deverão ser de fácil manuseio, limpeza e manutenção, considerando o uso em ambiente escolar e institucional;
- 5.13. Deverão possuir características de segurança elétrica e mecânica compatíveis com o uso em unidades públicas;
- 5.14. Para itens que exijam instalação elétrica, hidráulica ou de gás, deverá ser observada a adequação à infraestrutura existente nas escolas;
- 5.15. Em caso de produtos com necessidade de assistência técnica, a contratada deverá indicar rede autorizada no município ou região.
- 5.16. Os produtos deverão ser entregues com embalagens recicláveis ou de fácil descarte, minimizando impacto ambiental;
- 5.17. O fornecedor deverá observar as políticas públicas de sustentabilidade e consumo responsável, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:
- 5.19. Recebimento provisório: para verificação da conformidade do material entregue;
- 5.20. Recebimento definitivo: após a constatação de que os produtos atendem plenamente às especificações e requisitos técnicos;
- 5.21. Serão rejeitados os produtos que não atenderem às especificações, apresentarem defeitos ou avarias, cabendo à contratada providenciar substituição imediata sem ônus adicional para a Administração.

Subcontratação

- 5.22. Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

Garantia da execução

- 5.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentação dos Prospectos para Avaliação da Qualidade

- 5.24. O licitante arrematante/vencedor deverá indicar, em sua proposta, a marca, o fabricante e o modelo do produto ofertado, quando aplicável, de forma clara e precisa.
- 5.25. O licitante arrematante/vencedor deverá apresentar, no prazo previsto no Edital, os prospectos correspondentes aos itens ofertados, para análise e parecer técnico do órgão requisitante, acompanhados de cópias visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam a perfeita identificação dos produtos, em língua portuguesa ou devidamente traduzidos.
- 5.26. Somente serão aceitos prospectos e catálogos impressos ou extraídos de sites oficiais dos fabricantes ou representantes autorizados do produto.
- 5.27. Caso os prospectos apresentados deixem dúvidas quanto às especificações ou características técnicas, a Comissão de Avaliação e Julgamento poderá exigir a apresentação de amostra física do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como laudo técnico comprobatório, de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 5.28. As amostras deverão ser entregues no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação – SEME, localizado à **Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES**, em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.
- 5.29. Após a análise técnica, a amostra apresentada será devolvida ao fornecedor em caso de reprovação, devendo ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo sem retirada, a amostra permanecerá sob guarda da Comissão de Avaliação e Julgamento.
- Parágrafo único. Caso a amostra seja aprovada, esta poderá ser descontada do quantitativo total a ser entregue pela Contratada.
- 5.30. No caso de reprovação das amostras apresentadas pela licitante arrematante, poderá ser convocado o licitante classificado em 2º (segundo) lugar ou subsequente, pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, por meio de e-mail ou outro meio idôneo que assegure o recebimento da convocação.
- 5.31. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer integralmente às normas e especificações técnicas aplicáveis as normas regulamentadoras vigentes, no que se refere à qualidade, desempenho e segurança.
- 5.32. A responsabilidade pela avaliação dos prospectos, manuais e amostras apresentadas será exclusiva da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025, desta Municipalidade.
- 5.33. Eventuais recursos referentes à desclassificação de produtos analisados deverão ser protocolizados e endereçados à referida Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.34. A licitante arrematante que não apresentar os prospectos referentes aos itens ou lotes arrematados, dentro dos prazos definidos neste instrumento convocatório, será automaticamente excluída do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

Condições de Entrega

- 6.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no edital e na legislação vigente.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue, sem ônus para a Contratante, no seguinte endereço:
- 6.2.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Avenida Felipe Camarão, nº 1200 – Bairro Interlagos – CEP 29.903-096 – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação**, no horário previamente acordado entre as partes, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.2.2 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - Avenida Roberto Marinho, nº 306 – Bairro Palmital – CEP 29.906.725 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no horário previamente acordado entre as partes, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento
- 6.3. A entrega do material dar-se-á da seguinte forma:
- O fornecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- 6.4. Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Termo de Referência;
- 6.5. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e/ou Empenho, observando-se os prazos de entrega e aceitação estabelecidos;
- 6.6. O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar correção de falhas, irregularidades ou substituição de materiais que não atendam às especificações, no mesmo dia do recebimento, contado a partir da devolução dos itens rejeitados;
- 6.7. O objeto da licitação será recebido inicialmente para verificação de conformidade com as exigências editalícias, e, posteriormente, recebido definitivamente mediante ateste de recebimento da Nota Fiscal.
- 6.8. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em pleno funcionamento e bom estado de conservação, devendo manter equipe técnica disponível para substituição imediata de qualquer equipamento danificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.9. A Autorização de Fornecimento conterá as informações necessárias para a execução do fornecimento, incluindo a descrição detalhada do serviço e o local de entrega ou instalação, previamente definidos e comunicados pela SEME.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.10. Os materiais permanentes e consumo fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ateste do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou de qualquer natureza que comprometa o uso adequado do bem.
- 6.11. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da assistência técnica, incluindo mão de obra, peças, transporte e substituição de componentes, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.12. A Contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada e equipe especializada apta a atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, sempre que necessário.
- 6.13. Constatado defeito ou irregularidade no material durante o período de garantia, a Contratada será notificada para providenciar o reparo ou substituição do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 6.14. Caso o equipamento ou bem não possa ser reparado no prazo estabelecido, a Contratada deverá efetuar a substituição por outro novo e idêntico, ou, na impossibilidade, por outro de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, devidamente aceito pela Administração.
- 6.15. O descumprimento dos prazos ou condições de garantia implicará aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.
- 6.16. A garantia não será prejudicada ou interrompida em razão da substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, devendo o prazo ser contado novamente a partir da data de substituição do item defeituoso.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. Comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.
- 7.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".
- 7.9. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.
- 7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.
- 7.11. O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.14. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 7.14.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SR.VALDECIR DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Especiais, e SRA. LUANA VIANA FIRMINO (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo Assessor Técnico Setorial, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.15. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
- 7.15.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SR.JOSÉ JAIR REALI, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Esportes, e SR. Adriano Araújo Gomes, cargo Assessor Técnico II (FISCAL SUPLENTE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Gestor do Contrato

- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

- 7.21. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.22. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.
- 7.23. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O rebimento provisório será realizado pelo responsável do Almoxarifado no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação de avarias aparentes nas embalagens.
- 8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato (ou Comissão designada) em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para conferência das especificações técnicas (modelo, capacidade, Selo Procel) e da integridade dos produtos.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo e a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em conformidade com a ordem cronológica de pagamentos.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Regime de execução

- 9.4. O regime de execução será licitado por MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento em PARCELAS dada a natureza dos mesmos e observando interesse público pertinente na aquisição do material, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. O regime de execução será licitado por item e adotarão sistemática de parcelamento de entrega vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
- 9.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor do item estimado para a contratação.

Serão desclassificadas as propostas que

- 9.7. Durante a fase de julgamento, as propostas apresentadas serão analisadas com base nos critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto à sua conformidade técnica, legal e orçamentária. A Administração reserva-se o direito de desclassificar quaisquer propostas que não atendam integralmente às exigências previstas, seja por inadequação formal, técnica ou por inviabilidade de execução contratual. Nesse sentido, serão desclassificadas as propostas que:
- 9.8.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 9.8.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 9.8.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.8.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Para o objeto

- 9.8. Cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global, bem como pela definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

- 9.9. Cabe desclassificação em razão de custos globais superiores aos orçados pela Administração conforme (art. 59, § 3º c/c 56, §5º).

Exigências de habilitação

- 9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 9.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.11.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011;
- 9.11.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.15. Para a licitante com sede fora do Município de Linhares – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos;
- 9.11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.11.17. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.11.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.11.20. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 9.11.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.11.22. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial;
- 9.11.23. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:
- a) balanço patrimonial ao final do período;
 - b) demonstração do resultado do período de divulgação;
 - c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
 - d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
 - e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
 - f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

9.11.24. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.25. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Da cota para participação de ME e EPP

9.11.26. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

9.11.27. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

9.11.28. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

- 9.11.29. Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP, com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.
- 9.11.30. Tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.
- 9.11.31. A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.
- 9.11.32. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.
- 9.11.33. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.11.34. NÃO SERÃO DESTINADOS ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da participação de consórcio na licitação

- 9.11.35. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar do processo licitatório, observado os dispostos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11.36. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 9.11.37. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 9.11.38. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 9.11.39. Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 9.11.40. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 9.11.41. Para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.
- 9.11.42. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.11.43. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público, subscrito pelos consorciados.
- 9.11.44. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Qualificação técnica

- 9.11.45. Certidões ou atestados, regularmente emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de que já prestou serviços similares ao objeto da referida contratação em nome da empresa e/ou do responsável técnico indicado pela licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.11.46. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ESTIMATIVA DE VALORES

- 10.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que irão embasar a promoção do certame licitatório, a apuração do valor estimado considerou as **médias de valores** praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme informações obtidas no banco de preços.
- 10.2. Para assegurar maior confiabilidade aos valores apurados, foram analisadas três contratações públicas registradas no referido banco de preços, selecionadas por apresentarem itens com características compatíveis às especificações deste Termo de Referência.
- 10.3. O critério de escolha dos fornecedores e das contratações analisadas observou a estrita aderência ao objeto descrito, garantindo a obtenção de valores consistentes, representativos e adequados às especificações técnicas solicitadas.
- 10.4. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado dentro do escopo do objeto definido neste Termo de Referência. Assim, o valor estimado preliminar para a presente contratação é de **R\$ 1.886.872,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais)**.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. Os materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e Ventiladores) deverão ser entregues em parcelas, conforme a demanda da Administração e observando o interesse público, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.
- 11.2. Os produtos deverão atender, sempre que aplicável, às normas técnicas vigentes, quando for o caso, às normas internacionais ISO e EN especialmente quanto à qualidade, segurança, rotulagem, resistência e composição. A exigência será considerada conforme a categoria do item e sua regulamentação técnica vigente.
- 11.3. Todas as despesas relativas a frete, embalagem, tributos e encargos incidentes deverão estar inclusas no preço da proposta, não sendo permitida a apresentação de valores destacados na Nota Fiscal ou na Fatura.
- 11.4. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, com data de fabricação e validade visíveis, sem avarias ou violações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.5. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo responsável designado, que fará a conferência quantitativa dos itens, com registro por carimbo, data e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora.
- 11.6. Após o recebimento provisório, o material passará por verificação técnica de conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob responsabilidade do setor competente.
- 11.7. Caso seja constatada incompatibilidade técnica ou divergência com as especificações do edital, os itens deverão ser substituídos integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que isso seja considerado prorrogação do prazo de entrega. O mesmo processo de verificação se aplicará aos materiais substituídos.
- 11.8. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação técnica positiva e não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos, durante todo o período de garantia contratual.
- 11.9. Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria participante SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- 11.10. Os materiais de consumo e permanentes (Bebedouros e ventiladores), ANEXO I, serão entregues pelo fornecedor, em dias úteis e horário compreendido das 08h00 às 16h00 **na Avenida Felipe Camarão, nº 1200 – Bairro Interlagos – CEP 29.903-096 – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação**, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento para secretaria gerenciadora.
- 11.11. Para Secretaria participante os materiais de consumo e permanentes (Bebedouro e ventiladores) serão entregues pelo fornecedor, em dias úteis e horário compreendido das 08h00 às 16h00 **na Avenida Roberto Marinho, nº 306 – Bairro Palmital – CEP 29.906-725 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento para secretaria gerenciadora.

12. CONTRATO

- 12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
- 12.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 12.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

14. GARANTIA DO OBJETO

- 14.1. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 14.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
- 14.3. Os termos de garantia dos materiais devem acompanhá-los no ato da entrega, visando assegurar a Secretaria Municipal de Educação a reclamação de troca do material adquirido, caso se constate alguma anormalidade.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 15.2. O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade
- 15.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 15.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

- 15.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 15.6. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 15.8. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

Pagamento antecipado

- 15.9. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

16. REAJUSTE DE PREÇO

- 16.1. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.
- 16.2. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 16.3. O índice utilizado será o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.4. O reajustamento se dará por simples apostilamento.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto, positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;
- 17.2. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.
- 17.3. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 18.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.1.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- 18.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 18.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 18.1.10. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2.2. Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 18.2.3. Informar detalhadamente a MARCA, FABRICANTE, LOTE, TIPO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE;
- 18.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 18.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 18.2.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 18.2.9. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da entrega, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 18.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 18.2.11. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias e/ou defeitos e/ou mau funcionamento;
- 18.2.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerente ao objeto da presente licitação;
- 18.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano, material ou físico, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 18.2.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 18.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 18.2.21. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 18.2.22. Credenciar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR – Secretaria Municipal de Educação e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 18.2.23. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, de acordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 18.2.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer obrigação;
- 18.2.25. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital);
- 18.2.26. Emitir as Certidões Negativas de Débitos tais como a Municipal, Estadual, FGTS- CRF, Federal e Trabalhista para serem entregues em anexo a Nota Fiscal;
- 18.2.27. Para assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes nesse Termo de Referência, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as fichas técnicas dos itens entregues, contendo informações detalhadas sobre o produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18.2.28. A apresentação dos documentos no item acima é condição para conferência da qualidade e desempenho do material, e servirá de base para análise técnica comparativa com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.
- 18.2.29. A não correspondência entre as especificações exigidas e as informações apresentadas na ficha técnica poderá ensejar a recusa do item, aplicação de penalidades contratuais e, se for o caso, rescisão contratual.
- 18.2.30. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
- 19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 19.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 19.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 19.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 19.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

- 19.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 19.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 19.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 19.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.
- 19.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 19.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.13. Caso autorizado transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 19.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidente de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 19.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 19.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 19.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 19.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0901.1236100292.204 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais - FUNDAMENTAL

44905200000 – Material permanente

Fonte de Recursos – 150000250000 – FICHA 103

0901.1236100292.204 – Gestão de Recursos e Serviços Operacionais - FUNDAMENTAL

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

23010412200172.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - SEMEL

449052000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos – 150000000000 – Ficha 16



21. PUBLICIDADE

- 21.1. O extrato do presente contrato/AF será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE

22. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 22.1. Nos termos da legislação vigente, a condução do presente processo será realizada pela Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025.
- 22.2. A referida comissão atuará em substituição ao Agente de Contratação, sendo responsável pelas fases de planejamento, seleção do fornecedor, julgamento das propostas, bem como pelos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório, conforme atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. GESTÃO DE RISCOS

- 23.1. Em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública realiza a gestão de riscos associada a esta contratação, com o objetivo de identificar, analisar e tratar possíveis eventos que possam comprometer a eficiência, a regularidade e a conformidade da execução contratual.
- 23.2. A Matriz de Riscos, contendo a identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados a esta contratação, foi elaborada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se apresentada em documento próprio, anexo a este processo, compondo o conjunto de documentos que fundamentam a presente contratação.
- 23.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe designada, a quem caberá monitorar os riscos, adotar medidas corretivas e preventivas, além de registrar eventuais não conformidades e aplicar as penalidades cabíveis. O presente Termo de Referência contempla medidas que visam mitigar e gerenciar os riscos mapeados, garantindo a economicidade, eficiência e segurança jurídica da contratação
- 23.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe designada, a quem caberá monitorar os riscos, adotar medidas corretivas e preventivas, além de registrar eventuais não conformidades e aplicar as penalidades cabíveis.
- 23.5. presente Termo de Referência contempla medidas que visam mitigar e gerenciar os riscos mapeados, garantindo a economicidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

24. RESPONSÁVEL PELA ELEBORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 João Victor Oliveira de Assis, cargo Assessor de Departamento e Matrícula 02910201

25. ANEXOS

25.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

25.2. ANEXO 1: MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES

25.3. ANEXO ESCOLAS CEIM, EMEF E CAMPO

Linhares, 10 de junho de 2026.

Assinado por JOAO VICTOR OLIVEIRA
DE ASSIS 169.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
11/06/2026 09:17:14

João Victor Oliveira de Assis
Assessor de Departamento
Matrícula: 02910201

Assinado por ROSINEIA BERGAMASCHI DE MELLO 094.***.***.
**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Rosineia Bergamaschi
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2025

ANEXO I



ITEM	DESCRIÇÃO	SEME	SEME1
01	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 100 LITROS Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; Serpentina em aço inox 304 (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 Certificado pelo INMETRO; Baixo consumo de energia; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; Motor Tecumseh 1/6+ hp 127v (2,5A) Tensão/potência: 110v Armazena 100 litros de água gelada; Consumo médio: 12,06 kw/h mês; Acompanha manual de instalação; 3 Torneira de rosca modelo com 4 esferas Contém Filtro de ½" e filtragem de 60 litros por hora; Dimensões sem embalagem: altura 135 cm, largura 70 cm, profundidade 72 cm .A Anvisa recomenda a troca do filtro a cada 6 meses. Dentro da norma o modelo de 100 litros atende (em média) 200 pessoas por hora.	300	100
02	BEBEDOURO DE AGUA INDUSTRIAL 50 LITROS Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; Serpentina em aço inox 304 (interna); Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em PS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 Certificado pelo INMETRO; Baixo consumo de energia; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura;	200	0

ANEXO I



	Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; Motor Elgin 1/8+ hp 127v (2,5A) Tensão/potência: 110v 2Torneira de rosca modelo com 4 esferas Armazena 50 litros de água gelada; Consumo médio: 18,00 kw/h mês; Dentro da norma o modelo de 50 litros atende (em média) 150 pessoas por hora DIMENSÕES SEM EMBALAGEM ALTURA 133 CM X LARGURA 66CM X PROFUNDIDADE 60 CM Acompanha manual de instalação Contém Filtro rosca de 1/2";		
03	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM PRETO Ventilador de parede, diâmetro da hélice 60 cm, com grade de aço, com ajuste de inclinação e fixação reforçados, potência: 170w; rolamentos no motor: 2; rotação máxima: 1.430 rpm; hélice: 3 pás; protetor térmico: sim; área de ventilação: 40m ² ; vazão: 230m ³ /min; voltagem: bivolt; controle de velocidade: rotativo; comprimento cabo de alimentação: 60 cm; garantia: 12 meses; dimensões da embalagem: (c x l x a): 16 x 66 x 68 cm; peso bruto: 4,100 kg; peso líquido: 3,080 kg	500	0
04	VENTILADOR DE TETO TIPO COMERCIAL COM 03 PAS NA COR BRANCA. Ventilador de teto tipo comercial, com pás em aço na cor branco, sem lâmpada, diâmetro mínimo de 100cm, motor e carcaça em alumínio tratado pintado na cor branca, velocidade mínima de 470rpm a máxima de 510rpm, área aproximada de ventilação de no mínimo 24m ³ , controle de velocidade que permite ventilação e exaustão, três níveis de velocidade, dispositivo térmico de segurança contra super aquecimento, 127volts, acompanhado de interruptor	500	0

ANEXO I



	liga/desliga e controle de rotação e exaustão		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pág. 95

014141/2026



ANEXO II : RELAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

1. ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	EMEF "Ângelo Recla"	R. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0282	emef.angelorecla@linhares.es.gov.br
02	EMEF "Antônio Fernandes de Almeida"	R. Antônio Fernandes de Almeida, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0086	emef.antoniofernandesdealmeida@linhares.es.gov.br
03	EMEF "Adelson Del' Santo"	Av. Lagoa Bonita, S/N, Nova Esperança, Linhares-ES	99899-7129	emef.adelsondelsanto@linhares.es.gov.br
04	EMEF "Auto Guimarães"	Av. Aracruz, 151, Shell, Linhares-ES	98162-0180	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
05	EMEF "Caboclo Bernardo"	R. Honorato da Rosa, S/N, Planalto, Linhares-ES	98162-0288	emef.caboclobernardo@linhares.es.gov.br
06	EMEF "Celina Coutinho Nunes"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares-ES	99783-8512	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
07	EMEF "Cid Adalberto dos Reis"	R. Valdomiro Cardoso, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0222	emef.cidadalbertodosreis@linhares.es.gov.br
08	EMEF "Dinorah A. Rodrigues"	R. João Evanildo Marim, S/N, São José, Linhares-ES	98132-0917	emef.dinorahaldeidardrigues@linhares.es.gov.br
09	EMEF "Elza Roni Scarpatti"	R. Carijós, S/N, Lagoa do Meio, Linhares-ES	98162-0209	emef.elzaroniscarpatti@linhares.es.gov.br
10	EMEF "Jerônimo Monteiro"	Av. Presidente Costa e Silva, S/N, BNH, Linhares-ES	98162-0260 98132-0237	emef.jeronimomonteiro@linhares.es.gov.br
11	EMEF "José Modeneze"	Av. Arlindo Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98162-0291	emef.josemodeneze@linhares.es.gov.br
12	EMEF "Luis de Camões"	Av. Celeste Faé, 1218, Conceição, Linhares-ES	98162-0075 98115-2178	emef.luiздеcamoes@linhares.es.gov.br
13	EMEF "Maria Souza Matias"	R. Jatobá, S/N, Movelar, Linhares-ES	98105-0186	emef.mariadesouzamatias@linhares.es.gov.br
14	EMEFM "Marília de Rezende S. Coutinho"	Av. Quintino Bacaiúva, 1205, Interlagos, Linhares-ES	98105-0178	emefm.mariliaderezende@linhares.es.gov.br
15	EMEF "Nossa Senhora da Conceição"	Av. São Paulo, 28, Aviso, Linhares-ES	98162-0220	emef.nsconceicao@linhares.es.gov.br
16	CMEIEFTI "Palmital"	R. Coelho Neto, Palmital, Linhares-ES	98162-0139	cmefti.palmital@linhares.es.gov.br
17	EMEF "Prefeito Roberto Calmon"	R. Maranhão, S/N, Aviso, Linhares-ES	98162-0133	emef.robertocalmon@linhares.es.gov.br
18	EMEF "Presidente Castelo Branco"	R. Bela Vista, S/N, Centro, Linhares-ES	98162-0138	emef.castelobranco@linhares.es.gov.br
19	EMEF "Profª Eliana Corrêa Pinafo"	Av. Luiz Del Caro, 5, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0057	emef.elianacorreapinafo@linhares.es.gov.br
20	EMEF "Profª Maria Aparecida Lavagnoli"	Av. República, 521, Interlagos, Linhares-ES	98162-0187	emef.mariaaparecidavagnoli@linhares.es.gov.br
21	EMEF "Profª Maria da Penha Pazito Ventura"	Av. Martim Afonso de Souza, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0059	emef.professoramariadapenhapazitoventura@linhares.es.gov.br
22	EMEF "Prof Jocival Marchiori"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98179-0514	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
23	EMEF "Roberto Moreira"	Av. Santos Dumont, S/N, Araçá, Linhares-ES	98162-0206	emef.robertomoreira@linhares.es.gov.br
24	EMEF "Samuel Batista Cruz" (CAIC)	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98105-0140	emef.samuelbatistacruz@linhares.es.gov.br
25	EMEF "Talma Drumond Pestana"	Av. Manoel Bandeira, 527, Palmital Linhares-ES	98132-0669 98162-0110	emef.talmadrumondpestana@linhares.es.gov.br
26	EMPEF "Vila Bethânia"	R. José Doano, S/N, Vila Bethânia, Linhares-ES	96381-3207	epm.vilabethania@linhares.es.gov.br
27	EMEF "Zeferino Batista"	Av. Ademar Luis Pianna,	98132-0205	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Fiorot"	S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0170	
28	EMEF "Zeferino Batista Fiorot Extensão"	R. Alcides Moro, S/N, Santa Cruz Linhares-ES	98132-0212	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br

2. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	CEIM "Adagmar Pinto Santos"	R. Dom Pedro II, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0279	ceim.adagmarpinto@linhares.es.gov.br
02	CEIM "Agnelo Guimarães"	R. José Tesch, 1010, Colina, Linhares-ES	98162-0266	ceim.agneloguimaraes@linhares.es.gov.br
03	CEIM "Alegria do Saber"	Av. Ademar Luiz Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0138	ceimalegriadosaber@linhares.es.gov.br
04	CEIM "Amigos do Saber"	R. Odilon Nunes Barroso, S/N, Planalto, Linhares-ES	98105-0134	ceimamigosdosaber@linhares.es.gov.br
05	CEIM "Angelina Scandian Rigoni"	R. Cedro, S/N, Movelar, Linhares-ES	98162-0248	ceim.aneglinascandianrigoni@linhares.es.gov.br
06	CEIM "Antônio Aprígio"	Av. São Paulo, S/N Bairro Aviso Linhares-ES	98162-0199	ceim.antonioaprigio@linhares.es.gov.br
07	CEIM "Aristides Pinto Caldeira"	Av. Guanabara, S/N, Aviso-Linhares-ES	98162-0173	ceim.aristidespintocaldeira@linhares.es.gov.br
08	CEIM "Branca de Neve"	R. das Hortênsias, 323, Jardim Laguna, Linhares-ES	98162-0188	ceim.brancadeneve@linhares.es.gov.br
09	CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Av. Quintino Bocaiúva, 127, Interlagos I, Linhares-ES	98162-0090	ceim.chapeuzinhovermelho@linhares.es.gov.br
10	CEIM "Crescer"	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0121	ceim.crescer@linhares.es.gov.br
11	CEIM "Doce Mel"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares ES	98105-0154	ceim.docemel@linhares.es.gov.br
12	CEIM "Enock de Freitas"	Av. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0099	ceim.enockdefreitas@linhares.es.gov.br
13	CEIM "Geny Ribeiro de Souza"	R. Ibraçú, S/N, Shell, Linhares-ES	98162-0060	ceim.genyribeirodesouza@linhares.es.gov.br
14	CEIM "Giovani Paulo Salvador Meira"	Av. Pedro Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98105-0181 98105-0159	ceim.giovanipaulosalvadormeira@linhares.es.gov.br
15	CEIM "Ilidia Rosa de Almeida dos Santos"	R. Amapa, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0280	ceim.ilidiarosadealmeida@linhares.es.gov.br
16	CEIM "Jocafe"	R. Sebastião José Ferreira, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0149	ceim.jocafe@linhares.es.gov.br
17	Ceim "Joelma Rocha Vieira"	R. Projetada, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0212	ceim.joelmarochavieira@linhares.es.gov.br
18	CEIM "José Cândido Durão"	Av. João Bonicinha, S/N, São José, Linhares-ES	98162-0162	ceim.josecandidodurao@linhares.es.gov.br
19	CEIM "José Elias"	Av. Aurora Nunes de Oliveira, S/N, Linhares 5, Linhares-ES	98162-0244	ceim.joseelias@linhares.es.gov.br
20	CEIM "Leodovico Donatelli"	Av. Benevenuto Zorzanelli, 1326, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0198	ceim.leodovicodonatelli@linhares.es.gov.br
21	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
22	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
23	CEIM "Manoel Farias de Souza"	R. Governador Dias Lopes, S/N, Novo Horizonte, Linhares-ES	98132-0257	ceim.manoelfariasdesouza@linhares.es.gov.br
24	CEIM "Profª Ângela Maria Giovanelli"	Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0115	ceim.angelamariagiovanelli@linhares.es.gov.br
25	CEIM "Perpétua Maria dos	Av. Machado de Assis, S/N,	98105-0143	ceim.perpetuamariadosanjos@linhares.es.gov



ROTA	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
Farias	EMEF “Profª Efigênia Sizenado”	R. Principal, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98105-0142
	CEIM “Wenderson Nico De Freitas”	Av. Alexandre Zuquetto, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98162-0207
Guaxe	EMEF “Orozimbo Leite”	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98162-0196
	CEIM “Jean Carlos Bastos”	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98105-0156
	EMUEF “Pontal Do Ouro”	R. Principal, S/N, Pontal do Ouro, Guaxe, Linhares-ES	-
Pontal do Ipiranga	CEIM “Agostinho Rigoni”	R. Siri, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0230
	EMEF “Manoel Martins”	Av. Urânio, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0167 98162-0116
	EMUEF “Santa Rosa”	Brejo Grande, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	-
	EMPEF “José Candido Durão”	Agrovila, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	-
Povoação	CEIM “Vovô Aurora”	R. Leopoldo Moreira, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0169
	EMEF “Profª Urbana Penha Costa”	R. Caboclo Bernardo, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0164
	EMUEF “Fazenda Tesouro”	Estrada da Cananéia, S/N, Povoação, Linhares-ES	-
Regência	EMUEF “Paulo André De Lima”	Fazenda Jataipeba, S/N, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIPEF “Bananal Do Sul”	Rodovia ES 440, Km 17, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIFEF “Areal”	Estrada de Regência, S/N, Areal, Linhares-ES	
	EMPEF “Palhal”	Palhal, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	
	EMPEIPEF “Florentino R. Batista”	Perobas, S/N, Regência, Linhares-ES	
	CEIM “Vila Regência”	R. Lidio de Olivera, Q13, S/N, Regência, Linhares-ES	98162-0217
Desengano	EMPEIPEF “Bibiana Costa”	Desengano, S/N, Linhares-ES	-
	EMUEF “Fazenda Poção”	Fazenda Poção, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	-
	EMPEIUf “Rio Quartel”	Praça Nestor Gomes 52, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	-
São Rafael (Linha 01)	EMPEIPEF “Boa Esperança”	Rodovia Antônio Armani, S/N, Chapadão Das Palminhas, Linhares-ES	-
	EMUEF “Lagoa Das Palmas”	Don Orione, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	EMPEIPEF "Córrego São Pedro"	Santa Rosa, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Dr Jones"	Córrego Dr Jones, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Córrego Japira"	R. Jacinto Marchiori, S/N, Córrego Japira, Linhares-ES	-
	EMPEIPEF "Ema Sartório Biancardi"	Rio das Palmas, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "São Judas Tadeu"	São Rafael, S/N, Linhares-ES	-
	CEIM "Alfredo Christ"	R. Leo Simon, S/N, São Rafael, Linhares-ES	98105-0187
São Rafael (Linha 02)	EMPEI "Paulo Damião T. Purinha"	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEI "Gerônimo Francisco"	Patrimônio Humaitá, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEF "Patrimônio Humaita"	Rodovia ES-248, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Córrego Do Meio"	Córrego Do Meio, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIUEF "Terra Alta"	São Sebastião, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Nossa Senhora Do Bom Parto"	Bom Parto, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	CMEIEF "Alcides Marinato"	R. Bagueira, S/N, Bagueira, Linhares-ES	98105-0133